



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Gério Patrocínio Soares**, portador da CI nº MG-6.698.483, SSP/MG e CPF nº 001.189.516-02 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, a seguir denominada apenas **COPASA**, situada na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Carlos Eduardo Tavares de Castro**, portador do RG nº M4-794.697 e CPF nº 963.190.116-53, e por sua Diretora de Relacionamento e Mercado, **Cristiane Schwanka**, portadora do documento OAB/PR nº 39573 e CPF nº 763.485.049-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica - TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na , Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 13.709/2018, Lei Complementar Federal nº 80/1994 e Lei Complementar Estadual nº 65/2003:

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um canal eficiente, padronizado e formal com os fornecedores, a fim de se melhor atender às demandas dos consumidores-assistidos, desempenhando o múnus da solução extrajudicial dos conflitos de forma organizada.

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o número de ações judiciais ao já abarrotado Poder Judiciário, por meio de solução célere dos conflitos, através da conciliação.

CONSIDERANDO que é de interesse dos fornecedores o não ajuizamento de ações, a solução extrajudicial dos conflitos e a satisfação dos consumidores.

CONSIDERANDO que é salutar a padronização do procedimento da solução extrajudicial de conflitos entre a Defensoria Pública e os fornecedores.



[Handwritten signatures and initials]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

1. DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação Técnica - TCT** tem por objeto a parceria estratégica e a cooperação entre os partícipes, para estabelecimento de um canal de comunicação formal e direto entre os partícipes, viabilizando a solução extrajudicial de potenciais demandas relativas aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico prestados pela COPASA, em face dos assistidos da Defensoria Pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Realizar a triagem própria de atendimento e conferência da documentação apresentada pelo consumidor/assistido que comparecer à sede da DPMG, inclusive do(s) número(s) do(s) protocolo(s) de atendimento da COPASA e, quando houver, o(s) respectivo(s) retorno da Companhia.

2.1.2. Realizar o atendimento do consumidor/assistido, tomando as providências necessárias, priorizando-se o atendimento da demanda de forma extrajudicial através dos meios de contatos constantes do presente termo.

2.1.3. Expedir ofício para o endereço eletrônico (**e-mail: relacionamento.defensoriapublica@copasa.com.br**), no caso da existência de demanda do consumidor relativa aos serviços prestados pela COPASA, fornecendo os dados do consumidor, em especial o nome, CPF e números dos protocolos de atendimento da COPASA, relatando a demanda e anexando os documentos pertinentes.

2.1.4. Informar o consumidor/assistido acerca da resposta da COPASA relativa à sua demanda e tomar as providências que entender necessárias.

2.1.5. Tomar as medidas jurídicas cabíveis, uma vez formado juízo de convencimento pela viabilidade do pleito do consumidor/assistido, nos casos de ausência de resposta no prazo estabelecido no presente TCT ou nos casos de respostas negativas.

2.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação.

2.2. São obrigações da COPASA:

2.2.1. Indicar, na celebração do presente TCT, o setor, endereço eletrônico e telefone para contato e operacionalização, bem como apresentar seus atos constitutivos, carta de preposição/procuração dos responsáveis pela formalização dos acordos.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral

Coordenadoria de Projetos e Convênios

2.2.2. Receber as demandas apresentadas através dos canais de comunicação citados no item 2.1.3 deste TCT.

2.2.3. Responder, impreterivelmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do e-mail, às demandas encaminhadas pela **DPMG** nos dias úteis e em horário comercial (de 8:00h às 18:00h), por escrito, através do endereço eletrônico (**e-mail: relacionamento.defensoriapublica@copasa.com.br**), informando a possibilidade de solução extrajudicial do conflito ou a impossibilidade, e, nesta eventualidade, sempre que possível, acompanhado de esclarecimentos.

§ 1º Não sendo possível responder às demandas no prazo estipulado no item 2.2.3, em razão do grau de complexidade da análise do (s) item (ns) pleiteado (s), poderá a **COPASA** solicitar dilação de prazo, por e-mail, com a devida justificativa, cabendo ao Defensor com atribuições para o caso, atender ou não a solicitação, considerando as peculiaridades e a urgência do caso.

§ 2º Nos casos classificados como urgência, caso a **COPASA** informe que o prazo, prorrogado ou não, é insuficiente para esclarecimentos ou atendimento ao consumidor, o Defensor Público poderá entender que a tentativa de solução extrajudicial está encerrada, e tomar as medidas jurídicas cabíveis.

§ 3º O Defensor Público assinalará no ofício se a demanda será classificada como urgência, podendo a **COPASA**, de forma fundamentada, solicitar a reclassificação.

2.2.4. As demandas ocorridas fora do horário comercial e em dias não úteis, fins de semana e feriados, bem como as solicitações emergenciais atendidas pelo Call Center da **COPASA**, como desabastecimento, corte do fornecimento de água, dano físico grave a imóvel devido a rompimento de adutora, canos e dutos, não estão sujeitas ao presente acordo.

2.3. São obrigações CONJUNTAS:

2.3.1. As partes se obrigam mutuamente a atender as convocações de reuniões para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato de convênio.

2.3.2. Em nenhuma hipótese uma parte será considerada representante legal, agente, mandatária, parceira ou associada da outra parte contratante, e não poderá praticar atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

2.3.3. Fica vedada a utilização da marca e/ou logomarca em sites, panfletos, folders, banners e outros sem expressa e prévia autorização.

2.3.4. As partes se obrigam a respeitar os termos da Lei Nº 13.709/18 e suas consectárias, que dispõem sobre o "tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

3. DAS DESPESAS

O presente TCT não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os partícipes motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCT será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

5. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TCT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

6. DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPMG na Imprensa Oficial do Estado – IOF/MG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste TCT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 27, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executadas, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 3 e 4 deste TCT.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subdefensoria Pública-Geral
Coordenadoria de Projetos e Convênios

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte *08 de abril* de 2021.

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
Defensor Público Geral



Priscila Newley Kopke
Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5

Carlos Eduardo Tavares de Castro
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG
Diretor Presidente

Cristiane Schwanka
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG
Diretora de Relacionamento e Mercado

Testemunha 1: *Monise Alves Pereira*

CPF: *757.558.826-49*

Testemunha 2: *WALISSON DE SOUSA*

CPF: *058663366-92*



¹ Depois de devidamente celebrado o TCT, referidas vias devem ser encaminhadas, para fins de arquivamento e controle, à Coordenadoria de Projetos e Convênios da DPMG – CooproC, e a COPASA.

